DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA DE CARIACICA

CARIACICA (ES), 14 DE JANEIRO DE 2022 | EDIÇÃO № 1728 - EXTRA

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal

Edna Luzia Furtado Vice-Prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

Manoel Messias Donato Bezerra (interino)

Gabinete - GP

Manoel Messias Donato Bezerra

Governo - SEMGO

Eduardo Dalla Bernardina

Procurador Geral - PROGER

Pedro Ivo da Silva

Controle e Transparência – SEMCONT

Jorge Eduardo de Araújo Saadi

Gestão - SEMGE

Carlos Renato Martins

Finanças – SEMFI

Danyelle de Souza Lírio

Assistência Social - SEMAS

Sérgio Luiz Côgo

Esporte e Lazer - SEMESP

Marcos Paulo Aranda

Serviços – SEMSERV

José Roberto Martins Aguiar

Educação - SEME

Luciana Tibério Gomes

Desenvolvimento da Cidade

e Meio Ambiente - SEMDEC

Roberta Goltara Coelho

Saúde - SEMUS

Ninive Alécia Coutinho Santos Antunes

Cultura - SEMCULT

Nilson Basílio Teixeira

Agricultura e Pesca - SEMAP

Weverton Santos Moraes

Obras – SEMOB

Claudio Victor

Defesa Social - SEMDEFES

Armando Garcia de Gouvea

Desenvolvimento Econômico. Inovação e Turismo - SEMDECIT

João Luiz Reboli dos Santos

Comunicação - SEMCOM

Amarildo Araújo

Habitação - SEMHAB

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Sidina Delpupo da Cunha Daniel





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022.

DECRETOS

DECRETO Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA SARS-COV-2 (COVID-19), PARA ADENTRAR ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

CONSIDERANDO a inesperada alta dos casos positivos para SARSCoV-2 (Covid-9) no Município de Cariacica/ES;

CONSIDERANDO a imprevisível alta no número de pacientes positivados para os vírus da gripe influenza, H1N1 e H3N3, identificados no Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e Influenza e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.586 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.625 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer. DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 96, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos e que promovam shows, feiras de negócios em geral, congressos e jogos, com público estimado superior a 100 (cem) pessoas, deverão condicionar o acesso de pessoas ao local do evento à apresentação do comprovante de vacinação contra o COVID-19.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo será exigida, no mínimo, a comprovação das duas doses da vacina, ou da dose única mais a de reforço, de acordo com o que estiver estabelecido pela autoridade nacional de controle de imunizações.

Art. 11-B Os estabelecimentos, inclusive clubes ou casas noturnas, que promoverem festas e bailes deverão exigir, para a entrada de público,

a apresentação do passaporte da vacina, independentemente da quantidade de pessoas. Art. 11-C Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Cariacica que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, o comprovante de vacinação contra COVID-19.

Art. 11-D A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, 2ª dose, dose de reforço ou dose única, em razão do cronograma instituído pelas autoridades sanitárias em relação à idade do indivíduo.

Parágrafo único. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS e/ou na plataforma do Governo do Estado - Vacina e Confia ES;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal da Saúde, institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

11-E Art. Α produção, utilização comercialização documentação de comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso comercialização, sujeitarão o infrator responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma

Art. 11-F Caberá aos serviços municipais de fiscalização a inspeção quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 11-G A inobservância às disposições previstas neste Decreto ensejará, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa, não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E INFLUENZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

CONSIDERANDO a inesperada alta dos casos positivos para SARSCoV-2 (Covid-19) no

EXPEDIENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022.

Município de Cariacica/ES;

CONSIDERANDO a imprevisível alta no número de pacientes positivados para os vírus da gripe influenza, H1N1 e H3N2, identificados no Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e Influenza e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.586 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na ADI 6.625 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as regras de controle de vacinação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cariacica contra a COVID-19, bem como de cidadãos que necessitem transitar nas unidades administrativas da municipalidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão de exigência de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nos Editais que norteiam a contratação temporária na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regem os concursos públicos para preenchimento de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. A exigência prevista no caput do artigo será feita para fins de celebração do contrato temporário ou para o candidato entrar em exercício, esta última hipótese voltada para o ingresso em cargo público de provimento efetivo.

Art. 3º A nomeação para provimento de cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à comprovação de que o nomeado está devidamente vacinado contra a COVID-19, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 4º Para os servidores efetivos, comissionados, contratados, funcionários terceirizados e estagiários, que já estão exercendo suas atividades nas unidades administrativas, fica concedido o prazo 10 (dez) dias para comprovarem a regularidade da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único. O comprovante de vacinação deverá ser apresentado à chefia imediata a que

esteja vinculado o servidor público e ao responsável pela unidade administrativa onde os funcionários terceirizados e prestadores de serviços estejam atuando.

Art. 5º A Chefia imediata deverá informar no Boletim de Frequência, os servidores que não comprovarem a regularidade da vacinação.

Parágrafo único. O NAOF de cada secretaria deverá notificar formalmente os servidores que não apresentarem a comprovação a que se refere o artigo 4º, para que regularizem a situação de forma imediata, sob pena de impedimento de acesso ao local de trabalho e o registro de falta injustificada.

Art. 6º Havendo reiterado descumprimento ou recusa do servidor em apresentar a comprovação, serão adotadas as medidas punitivas previstas em lei, que poderão culminar com a sua demissão e/ou exoneração. Parágrafo Único. Observado o procedimento preparatório e, ainda, o Princípio do contraditório e ampla defesa, o servidor contratado na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal que descumprir a determinação contida no Decreto, poderá ter seus vínculos rescindidos.

Art. 7º O comprovante de vacinação também será exigido para o acesso a projetos ou programas realizados pela Municipalidade, em especial:

I – Atendimentos realizados pelos CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

 II - Projetos, campeonatos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo quando se tratar de menores de 12 (doze) anos;

III - Cursos de capacitação;

 IV - Cursos de formação continuada e/ou encontros formativos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Os produtores rurais que estão licenciados a explorarem seus produtos nas Feiras Livres do Produtor Rural, deverão comprovar a regularidade da vacinação contra a COVID-19, sob pena de serem suspensas suas atividades.

Art. 9º Para comprovação da vacinação serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde CONECTE SUS (Aplicativo) e/ou na plataforma do Governo do Estado Vacina e Confia ES;
- b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.
- c) Os comprovantes de vacinação mencionados neste artigo, deverão estar de acordo com o calendário e as regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10 Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as

EXPEDIENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022.

orientações médicas e sanitárias e o calendário vacinal estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 11 No ato de matrícula e rematrícula de alunos do sistema educacional do Município de Cariacica, deverá ser apresentada a comprovação da vacinação contra a COVID-19 para os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Art. 12 As sessões de licitação na forma presencial realizadas pelo Poder Executivo Municipal, observarão as seguintes medidas:

I - A CPL será representada por apenas dois de seus membros;

II - Somente serão admitidos três representantes de licitantes, mediante sorteio a ser realizado 10 (dez) minutos antes do início da sessão;

III - Cada licitante será representada por apenas uma pessoa;

IV – Havendo número maior de interessados em participar do certame deverá a sessão ser transmitida online por meio de redes sociais.

Art. 13 Para os fins do artigo anterior, será realizada a transmissão de todos os procedimentos inseridos na Lei Municipal nº 5.893/2018 e Decreto Municipal nº 89/2018;

Art. 14 O ingresso, por parte de cidadãos, nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal está condicionado à utilização de máscara e apresentação do comprovante de vacinação, nos termos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 15 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar a testagem dos servidores e prestadores de serviços de que trata o presente Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a pandemia em saúde pública provocada pelo COVID-19.

Cariacica/ES, 14 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal

